



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.223

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1990

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	05
Departamento Econômico e Financeiro	06
Departamento do Patrimônio	06
Secretaria	06
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	13
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	14
Conselho da Magistratura	14
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	15
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	15
Processo Crime	19
Preparo e Distribuição	19
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	21
Protesto de Títulos	48
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	50
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	69
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	73
Capital	73
Interior	75
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	88
JUSTIÇA ELEITORAL	88
JUSTIÇA DO TRABALHO	91
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	92
EDITAIS JUDICIAIS	

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 319

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23280, datado de 30 de julho do ano em curso, resolve

ADMITIR

ANTONIO VALDECIR UZUELI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer as funções de Datilógrafo, nível 12, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para prestar serviços junto à Comarca de Pérola.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE


DECRETO JUDICIÁRIO N.º 320

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 21558, datado de 09 de julho do ano em curso, resolve

NOMEAR

EDMAR LINHARES DA SILVA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-1, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São Miguel do Iguçu.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência


DECRETO JUDICIÁRIO N.º 318

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22896, datado de 23 de julho do ano em curso, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 23 de julho do corrente ano, ROSANGELA SARMENTO GONÇALVES, do cargo de Oficial Judiciário, PJ-III, nível 06 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAHÃO MIGUEL
Presidente

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1648 (Juvevé) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 282-2012 — (Diretoria)
283-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 18.000,00
Meia página	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 180,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 8.268,00
Diário da Justiça	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 8.268,00
Diário do Município de Curitiba	
Trimestral sem remessa postal	Cr\$ 1.881,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$ 8.268,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cr\$ 14,80
Diário da Justiça	Cr\$ 14,80
Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 14,80
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$ 60,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	175,00
I.C.M. VOL. VII	175,00
I.C.M. VOL. VIII	175,00
I.C.M. VOL. IX	175,00
I.C.M. VOL. X	175,00
I.C.M. VOL. XI	175,00
I.C.M. VOL. XII	175,00
I.C.M. VOL. XIII	175,00
I.C.M. VOL. XIV	175,00
I.C.M. VOL. XV	175,00
I.C.M. VOL. XVI	175,00
I.C.M. VOL. XVII	175,00
I.C.M. VOL. XVIII	175,00
I.C.M. VOL. XIX	175,00
I.C.M. VOL. XX	175,00
I.C.M. VOL. XXI	175,00
I.C.M. VOL. XXII	175,00
I.C.M. VOL. XXIII	175,00
I.C.M. VOL. XXIV	175,00
I.C.M. VOL. XXV	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS PINTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril, maio e junho/90	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	350,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

**RELAÇÃO DOS ORGAOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM**

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4: feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3: feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4: feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s
feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5: feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4s feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. RAMOS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. LUYSSÉS LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. CAMPOS BORTOLETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CÂMBI — Presidente
DR. NEWTON LUIZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JEM'S SARRÃO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEXTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEM — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONFINS DENICHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIRO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. ISARAHAAD DE LUYOLA - Presidente
DR. RAUÉ COSTA
DR. IRANIR QUIIMARAS
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feljó"
Sextas-feiras

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste de Macedo"

10 GRUPO - 10 e 50 Câm. Civ.
10 e 30 Quintas-feiras
DR. ACACIO COMOI - Presidente
DR. TRUITA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. MENTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRAO

20 GRUPO - 20 e 60 Câm. Civ.
10 e 30 Terças-feiras
DR. GILHEI CARNEIRO LEAL - Presidente
DR. ANTONIO DOMES DA SILVA
DR. IRAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEYE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

30 GRUPO - 30 e 70 Câm. Civ.
20 e 40 Quintas-feiras
DR. PACIEDO ROCHA - Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. WAKIS BRAGA
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. HENRIQUETA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREH

40 GRUPO-40 e 80 Câm. Civ.
20 e 40 Terças-feiras
DR. FRANCISCO RUIZ - Presidente
DR. PAULA ZATIER
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNAHDO DE OLIVEIRA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. ROTOLI DE MACEDO

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

10 GRUPO - 10 e 30 Câm. Crim.
10 e 30 Quartas-feiras
DR. NASSER DE MELO - Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATRUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. UESIR GOMCALVES
DR. SIUMEY MORA
DR. ANGELO ZAITAR
DR. NERIO FERREIRA

20 GRUPO - 20 e 40 Câm. Crim.
20 e 40 Quartas-feiras
DR. LUIZ YIEL - Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LUYOLA
DR. TAUÉ COSTA
DR. SÉRGIO MATTEOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR QUIIMARAS
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

OBS: O Órgão Especial, o Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h; sendo suspenso o expediente no dia precedido, as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil, imediatamente seguinte, às 8:30h.

PORTARIA N.º 930

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24071, datado de 06 de agosto do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MUNIR KARAM, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções no período de 29 de agosto a 02 de setembro do corrente ano, a fim de participar do Congresso de Direito Comparado Luso-Brasileiro, a realizar-se no Rio de Janeiro.

Curitiba, 07 de agosto de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 931

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18983, datado de 15 de junho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

a Doutora DENISE KRUGER GUGLIEMMI, Juiz Substituto da 37a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Largo, para funcionar na Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Correção do Foro Extrajudicial da Comarca de Araucária, nos autos de Ação Penal nº 95/88, em que é autora a Justiça Pública e réu Arthur Valentim Grassi, em virtude do impedimento da Juíza titular.

Curitiba, 07 de agosto de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 932

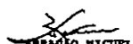
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 07 de agosto do corrente ano, as férias alusivas ao 2º período de 1989, do Doutor JORGE WAGH MASSAD, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 07 de agosto de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 933

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24209, datado de 07 de agosto do ano em curso, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ MEGER, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 934

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24188, datado de 07 de agosto do ano em curso, resolve

DETERMINAR

o afastamento da Justiça Comum, do Doutor ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba e do Doutor SÉRGIO ANENHARDT, Juiz de Direito da 11a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, no período de 1º de agosto à 02 de setembro do fluente ano, a fim de julgarem os pedidos de registros dos candidatos à eleição, de 03 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 935

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23335, datado de 30 de julho do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, a celebrar o casamento de ROSELENI CARNEIRO com ADRIANA APARECIDA ORTOLAN, a realizar-se no dia 08 de setembro do fluente ano, na referida Comarca.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 936

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20900, datado de 02 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JOVINA DE ANDRADE, Agente de Limpeza, PJ-IV, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, dois (02) anos de licença para o trato de interesses particulares, de acordo com o artigo 240, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 937

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22375, datado de 17 de julho do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

RODRIGO BARROZO, Titular do 2º Cartório de Protesto de Títulos de Curitiba, a se afastar do País, a partir de 16 de julho do corrente ano, durante o período de licença para tratamento de saúde.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 938

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22917, datado de 23 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor ITARI CERQUEIRA LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1990, a partir de 1º de agosto do fluente ano.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 939

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a Vara de Menores e Família da mesma comarca, a partir de 06 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 940.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a Portaria n.º 741, de 19 de junho do ano em curso, na parte que designou o Bacharel MANOEL DIAS, para compor a Comissão de Estudos para Elaboração de Normas de Funcionamento dos Juizados Especiais de Pequenas Causas do Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 941

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor RUBEN BERGAMO, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana, para atender a Comarca de Bandeirantes, a partir de 09 de agosto do ano em curso, durante o afastamento da Doutora Juíza Substituta.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 942

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 19657, datado de 21 de junho do ano em curso, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor do Doutor LÁZARO MARTINHO DE MELO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e vinte (120) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar alusivas ao 2º período de 1986 e 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei n.º 6174/70;

II - MANDAR INCORPORAR

no seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções, durante o quinquênio compreendido entre 15 de maio de 1983 e 17 de setembro de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelo item anterior; relativo às férias do 2º período de 1986 e pela Portaria n.º 330/84, item II, de acordo com o artigo 248, da Lei n.º 6174/70.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 943

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24453, datado de 08 de agosto do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

os Doutores HAMILTON MUSSI CORRÊA, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa e JOÃO JAIME CASSOLI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guaíra, a se afastarem do exercício de suas funções nos dias 09 e 10 de agosto do ano em curso, para participação no CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA MAGISTRADOS SOBRE DIREITO PENAL e DIREITO PROCESSUAL PENAL, patrocinado pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 944

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 22918, datado de 23 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor PEDRO SAAD, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 1990, a partir de 06 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 945


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24028, datado de 06 de agosto do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

os Titulares, Substitutos e Auxiliares dos Offícios de Registro de Imóveis do Estado, a se afastarem do exercício de suas funções nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de setembro do corrente ano, a fim de participarem do XVII ENCONTRO DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL, a realizar-se em Caxambu - Minas Gerais.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 946

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

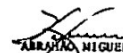
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1990, con-

cedidas ao Doutor ITARI CERQUEIRA LEITE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 947

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 07 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1990, do Doutor PEDRO SAAD, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir o restante em época oportuna.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 948

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 07 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1990, do Doutor JOÃO LUIS MANASSES DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 949

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23639, datado de 02 de agosto do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor MARCIO JOSÉ TOKARS, Juiz Substituto da 6ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaté, a se afastar das funções nos dias 02 e 03 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 950

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23767, datado de 02 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, licença para tratamento de saúde nos dias 1.º, 02 e 03 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 951

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 24443, datado de 08 de agosto do ano em curso, resolve

COLOCAR A DISPOSICÃO

do egrégio Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e CARLOS CESAR MONTFREDINI CORDEIRO, Agente de Conservação, N.º-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 952

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 18723/90, resolve

DESIGNAR

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR, REGI CALIXTO, OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA, LUIZ JOSÉ PERROTTI e OTO LUIZ SPORNHOLZ, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Festejos do Centenário do Tribunal de Justiça do Paraná.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 953

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23462, datado de 31 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora DENISE KRUGER GUGLIELMI, Juiz Substituto da 37a. Seção Judiciária com sede na Comarca de Campo Largo, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 06 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 954

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CASSAR

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 07 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1990, da Doutora DENISE KRUGER GUGLIELMI, Juiz Substituto da 37a. Seção Judiciária com sede na Comarca de Campo Largo, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 10 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 955

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 23751, datado de 02 de agosto do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Caiçaval, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 03.º, 04 e 05 de agosto do fluente ano, a fim de participar do ENCONTRO NACIONAL DE RACIONALIZAÇÃO DA JUSTIÇA, em Porto Alegre.

Curitiba, 10 de agosto de 1990.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL

EDITAL DE CONCURSO N.º 02/90.

A Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça constante do despacho exarado no expediente protocolado sob n.º 18.063/89, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, em contram-se abertas as inscrições ao concurso para provimento de (01) cargo (s) de OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-I, Nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de ASTORGA...

O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca, Presidente do concurso, requerimento contendo as fontes de referências pessoais, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado e nomeado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil - comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificação de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta médica de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça; e, g) fotocópia do Título de Eleitor.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e os que forem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito, do (s) Juiz (es) Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Offícios de Justiça da supra citada comarca.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1.990.

EU, *Paulo José de Albuquerque* (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair... EU, *Maria Aparecida Hamann* (MARIA APARECIDA HAMANN), Diretora do Departamento Administrativo o conferi e subscrevi...

MARILENE NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária

EDITAL DE CONCURSO N.º 03/90.

A Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça constante do despacho exarado no expediente protocolado sob n.º 19.249/90, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem interessar possa, que pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, em contram-se abertas as inscrições ao concurso para provimento de (01) cargo (s) de OFICIAL DE JUSTIÇA PJ-I, Nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de PALMAS...

O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca, Presidente do concurso, requerimento contendo as fontes de referências pessoais, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado e nomeado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil - comprovando na data da inscrição, idade mínima de dezoito (18) anos; b) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificação de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que após ter sido examinado por junta médica de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após completar dezoito (18) anos de idade; f) atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça; e, g) fotocópia do Título de Eleitor.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, e os que forem parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do (s) Juiz (es) de Direito, do (s) Juiz (es) Substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos Titulares dos Offícios de Justiça da supra citada comarca.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 1.990.

EU, *Paulo José de Albuquerque* (PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Administração e do Pessoal o fiz extrair... EU, *Maria Aparecida Hamann* (MARIA APARECIDA HAMANN), Diretora do Departamento Administrativo o conferi e subscrevi...

MARILENE NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
REPUBLICADO POR INCORPORAÇÃO

Prot. 07.593/90 - Prefeitura Municipal de Modiano - I - Tomo em vista o que consta do presente expediente, DELAMAR HENRIK NUNO o contrato de empreitada firmado por este Tribunal com U.C.C. Sociedade de Construção Civil Ltda., para a construção do Fórum da Comarca de Modiano;

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1183
O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22933, datado de 23 de julho do ano em curso, resolve

DESIGNAR

EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe da Divisão de Registros e Informações do Departamento Judiciário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, a partir de 13 de julho do ano em curso.

Curitiba, 02 de agosto de 1990.

JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO
SUBSECRETÁRIO

REPUBLICADO POR INCORPORAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1195

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21588, datado de 09 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de SIRENEIA DE CAMPOS, Assistente Social, PJ-II, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de doze (12) anos e trinta e oito (38) dias, correspondente aos períodos de 04 de maio de 1978 a 20 de março de 1988 e 08 de março de 1976 a 28 de abril de 1978, de serviço prestado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e à Fundação de Ação Social do Paraná - Faspas, de acordo com o artigo 130, Inciso III, da Lei 6174/70.

Curitiba, 06 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça
REPUBLICADO POR INCORPORAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1196

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21955, datado de 12 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de JOÃO HENRIQUE FERREIRA LIMA, Escrivão da 1ª Vara dos Delitos de Trânsito, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Auxíli

ros da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 07 de outubro de 1985 a 11 de outubro de 1989, antecipado face às contingências efetivadas pelas Ordens de Serviço nos 577/87, 163/89 e 1557/89, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 07 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1197

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23315, datado de 30 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a JOÃO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Curitiba, 07 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1198

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 223427, datado de 31 de julho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA DE OLIVEIRA CORREIA ATHERINO, Assistente de Administração PJ-IV, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa de sua família, a partir de 30 de julho do ano em curso.

Curitiba, 07 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1199

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23725, datado de 02 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JANDIRA KONRAD, Agente de Limpeza, PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 27 de junho de 1984 e 26 de junho de 1989, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1200

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado, sob nº 23293, datado de 30 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a DIVA GRADONSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1201

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23525, datado de 1º de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a VALÉRIA LINHARES EVIATKOSKI, Agente de Conservação, PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1202

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23448, datado de 31 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ANGELA NORI LECK, Telefonista, PJ-III, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 06 de agosto do fluente ano.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1203

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 272, de 02 de fevereiro do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que as férias de DENISE KOPROVSKI CURI, Assessor Jurídico, PJ, IV, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, foram interrompidas a partir de 30 de janeiro de 1990, e não como figurou.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.

MARGARETH MASCIMENTO DA COSTA SCHON
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1204

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23125, data de 26 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LUIS TADEU CUSCATO BRAGA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de um (01) ano e trinta (30) dias, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, correspondente ao período de 09 de janeiro de 1962 a 07 de fevereiro de 1963, de acordo com o § 5º do artigo 35 da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.

MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1205

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22740, data de 19 de julho do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de OCLAIR WISNIEWSKI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeitos de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e duzentos e trinta e cinco (235) dias, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, correspondente ao período de 02 de fevereiro de 1953 a 24 de setembro de 1959, de acordo com o § 5º, do artigo 35, da Constituição Estadual.

Curitiba, 09 de agosto de 1990.

MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1206

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21165, data de 04 de julho do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ADILÃO APARECIDO RIBEIRO, Oficial de Justiça PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Medianeira, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e doze (12) dias, referente ao período de 27 de setembro de 1984 a 08 de outubro de 1987, em que prestou serviços a este Tribunal de Justiça, na qualidade de coletista, com base no artigo 129, I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 10 de agosto de 1990.

MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1207

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23641, data de 02 de agosto do ano em curso, resolve

CONCEDER

a NICOLAU ABUBARIAN, Escrivão da Vara do Execuções Penais, PJ-I, nível 1, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Curitiba, 10 de agosto de 1990.

MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1208

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23713, data de 02 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a SEBASTIÃO FERREIRA DE CAMARGO, Ascensorista, PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1990, a partir de 04 de agosto do corrente ano.

Curitiba, 10 de agosto de 1990.

MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1209

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23822, data de 03 de agosto do ano em curso, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AIRTON PAULO MEMORÇA, Oficial de Justiça, PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Ivaiporã, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e vinte (120) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 10 de agosto de 1990.

MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCHON SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1210

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24746, data de 10 de agosto do corrente ano, resolve

LOTAR

LUCIANE DE LOURDES FERREZOLI, servidora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho da Comarca de Curitiba, a partir de 13 de agosto do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 13 de agosto de 1990.

MARGARETI NASCIMENTO DA COSTA SCHON Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

PARTE DE HUIRANISMO DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1990 FORNIE ADO AS 13:30 HORAS, ON DEBORA SIMONE

0005666-8/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL COMARCA : CURITIBA ACO ORIG. : 0005666/00 APELACAO CIVEL VARA : 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA EMBARGANTE : FERNANDO QUADROS DA SILVA ADV : DES. OTO SPORNHOLZ RELATOR : DES. OTO SPORNHOLZ

0012505-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO COMARCA : APUCARANA ACO ORIG. : 00000338/88 REIVINDICATORIA VARA : VARA CIVEL AGRAVANTE : JOSE VERONA E SUA MULHER ADV : ARMANDO GRACIOLI AGRAVADO : ACEA ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA ADV : LUIZ ANTONIO MARCHINI ADV : JOSE ROBERTO MARCHINI ADV : KATSUO WAKADOMARI RELATOR : DES. OTO SPORNHOLZ

0003522-3 APELACAO CIVEL (01719/88) COMARCA : CURITIBA ACO ORIG. : 00000116/87 VARA : 1ª VARA CIVEL APELANTE : MARIA TEREZINHA MEVES FREITAS ADV : CELSO FERNANDO DA COSTA FREITAS APELADO : DISPAVE VEICULOS LTDA ADV : PAULO VINICIO FORTES FILHO ADV : CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO ADV : MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO ADV : GUINOLE MONTENEGRO CORDEIRO ADV : LOUISE RAIMER PEREIRA GIONOIS ADV : JACKSON SPORNHOLZ ADV : IVO VALENTE FORTES ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA MUNES RIBEIRO ADV : EDIECE BATISTA DE CARVALHO ADV : SERGIO MANOEL POPLADE CERCAL RELATOR : DES. IVAN FIOGUEIRA REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0005650-0 APELACAO CIVEL (01018/89) COMARCA : APUCARANA ACO ORIG. : 0000944/86 INDEMNIZACAO VARA : VARA CIVEL APELANTE : COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ADV : PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA ADV : ANTONIO LOURENCO MARTINS APELANTE : PROJETE ENGENHARIA LTDA ADV : THEOQUILIO AMADOR APELADO : JOSE F EGYDIO DE CARVALHO ADV : BENEDITO NAURICIO ROMERO ADV : SETTIMO PTEROTTI ADV : YERA HELENA FRANCU LUNHEA ADV : ADONIS GALILEU DOS SANTOS RELATOR : DES. OTO SPORNHOLZ REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0006481-9 APELACAO CIVEL (02226/89) COMARCA : CURITIBA ACO ORIG. : 00000089/89 VARA : 2ª VARA CIVEL APELANTE : ERALDO CORDEIRO DE ALMEIDA ADV : AUGUSTO OCTAVIO ASSUMPÇÃO BORBA APELADO : WALDIR JOSE BATHKE E SUA MULHER ADV : JOAO ANTONIO BAPTISTELLA ADV : DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0008139-8 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO (02050/89) COMARCA : ARAUCARIA ACO ORIG. : 00000248/87 INDEMNIZACAO VARA : VARA CIVEL -REPRESENT: DR. JUIZ DE DIREITO APELANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR ADV : MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO APELADO : INCOPEL INCORPORADORA E CONSTRUTORA POLO LTDA ADV : BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA APELANTE : MUNICIPIO DE ARAUCARIA ADV : OTELIO RENATO BARONI APELADO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER PR ADV : MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO APELADO : INCORPORADORA E CONSTRUTORA POLO LTDA ADV : BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA RELATOR : DES. OTO SPORNHOLZ REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0008165-8 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO (02180/89) COMARCA : CURITIBA ACO ORIG. : 00013559/87 INDEMNIZACAO VARA : 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -REPRESENT: DR. JUIZ DE DIREITO APELANTE : ESPOLIO DE MILTON VASCONCELOS PRADO APELANTE : DARCI FURUCHI PRADO ADV : JOAO ORACY MARQUES ADV : YVANE PACHECO MARQUES APELADO : ESTADO DO PARANA ADV : MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA ADV : ROMEU VIOLANI CARREIRO APELANTE : ESTADO DO PARANA ADV : MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA APELADO : ROMEU VIOLANI CARREIRO APELADO : ESPOLIO DE MILTON VASCONCELOS PRADO ADV : DARCI FURUCHI PRADO ADV : JOAO ORACY MARQUES ADV : YVANE PACHECO MARQUES RELATOR : DES. OTO SPORNHOLZ REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0009701-8 APELACAO CIVEL (00097/90) COMARCA : CURITIBA ACO ORIG. : 00000154/87 VARA : 21ª VARA CIVEL APELANTE : ITAU SEGUROS SA ADV : GASTAO FERNANDO PAES BARROS JUNIOR APELADO : JARBAS DE JESUS RIBEIRO ADV : ALCEU WALDIR SCHULTZ ADV : SELMA GONCALVES HERAKI RELATOR : DES. OTO SPORNHOLZ REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0009703-2 APELACAO CIVEL (00102/90) COMARCA : CURITIBA ACO ORIG. : 00000531/88 DECLARATORIA VARA : 8ª VARA CIVEL APELANTE : LUIZ ROBERTO BIZINELLI ADV : VANDA MARAN FIGUEIREDO APELADO : CONSORCIO MASSER SC LTDA ADV : PEREGRINO DIAS ROSA NETO ADV : RENATO BELTRAMI ADV : DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES RELATOR : DES. OTO SPORNHOLZ REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0009848-6 APELACAO CIVEL SUMARISSIMA (00265/90) COMARCA : ALTO PIQUIRI ACO ORIG. : 00000198/86 VARA : VARA UNICA APELANTE : DORACY ANSELMO DA SILVA ADV : ESPOLIO DE LUIZ ASSIS DA SILVA ADV : AILTON STROP GAREIA ADV : WALDIR MARQUES ADV : RENATO BALERONI APELADO : JOSE APARECIDO ORNAGHI ADV : HELIO TEODORO DE CAMARGO ADV : ARIIVALDO CAVALCANTE RELATOR : DES. OTO SPORNHOLZ

0009874-6 APELACAO CIVEL (00293/90)

ndo de 1 990). EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Art. 16, da Lei n.6368/76. Ab-solvição. - Irrresignação. Se o exame do conjunto probatório reunido no processo não enseja convencimento seguro para gerar condenação, colhe-se a confirmação da decisão absolutória, pelo benefício da dúvida. Apelo improvido. (Acórdão nº 3927, fls. 228-231, do 59º. Vol.)

Processo nº 9047-9 (Apelação Crime), de Marilândia do Sul. Apelante: Jair Clementino de Oliveira. Adv. Sebastião Cezario Abrahão. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 21 de junho de 1990). EMENTA: JÚRI. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NA RESPOSTA T DOS QUESITOS. IMPROCEDENCIA. Ao afirmar o quesito que indaga se o réu praticou o fato em defesa própria, e negar o quesito referente a injustiça da repulsa, o júri condena o réu sem ter havido qualquer contradição. A negativa a qualquer dos seus requisitos afasta a tese da legítima defesa, prejudicando a indagação aos demais quesitos. Só se perquire dos quesitos relativos ao uso dos meios necessários e o relativo a moderação desses meios, quando afirmados os demais quesitos. O homicídio qualificado é incompatível com a tese do homicídio privilegiado, contido no § único do artigo 121, do Código Penal. (Acórdão nº 3928, fls. 232-235, do 59º. Vol.)

Processo nº 117-0 (Apelação Crime), de Palmas. Apelante: Fernando Closs e Rosalvo Closs. Adv. Odilon Martins Junior. Apelado: o Ministério Público. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, adotado o relatório de fls., e acolhido o Parecer da d. Proc. Procuradoria Geral da Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos. (Em 21 de junho de 1990). EMENTA: APELAÇÃO CRIME. Pedido de restituição de armas de fogo. Ausência de prova relativa à propriedade e ao registro dos revólveres na repartição competente. Inobstante não se tratar de instrumento do crime, a restituição de arma de fogo só se faz à vista do cumprimento de dois requisitos: prova efetiva da propriedade do requerente sobre a arma e cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre o seu registro na repartição policial competente. Decisão de primeiro grau que corretamente indeferiu o pedido, ante a ausência dos referidos requisitos. Apelos improvidos. (Acórdão nº 3929, fls. 236-239, do 59º. Vol.)

Processo nº 10458-9 (Apelação Crime), de Araucária. Apelante: Iliseu Signoreto Rodrigues. Adv. Marly Borges Domingues. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 28 de junho de 1990). EMENTA: Estupro. Violência presumida. Ofendida com bons antecedentes. Provada a materialidade e, harmonizando-se as declarações fundamentadas da vítima com as conclusões dos depoimentos teste munhais, procede a condenação do réu. Recurso improvido. (Acórdão nº 3930, fls. 240-241, do 59º. Vol.)

Processo nº 11100-2 (Apelação Crime), de Catanduvas. Apelante: Roberto Antonio Zibetti. Adv. Adalino Marcon. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Eros Gradowski. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. e acolhido o Parecer da d. Proc. Procuradoria Geral da Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para, preliminarmente, decretar a extinção da punibilidade do Apelante, face à ocorrência da prescrição retroativa, em seus amplos efeitos. (Em 21 de junho de 1990). EMENTA: APELAÇÃO CRIME - Art. 129, § 1º, n. 1, do C.P. Prescrição retroativa que se compôs, tendo em vista a pena imposta in concreto. Apelo a que se dá provimento para, preliminarmente, declarar a extinção da punibilidade do Apelante, em seus amplos efeitos. (Acórdão nº 3931, fls. 242-243, do 59º. Vol.)

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 21/90

O Desembargador Plínio Cachuba, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o contido nos autos nº 128-A/90;

Considerando a necessidade de corrigir distorções existentes na Tabela de Custas e com objetivo de ser elaborada nova redação quanto aos atos nela inseridos;

Considerando as reclamações apresentadas perante a Corregedoria por parte dos senhores advogados, serventários e por segmentos da sociedade com relação à mencionada Tabela;


Considerando que para concretização da medida imprescindível que se façam estudos pormenorizados a respeito,

R E S O L V E

Constituir Grupo de Trabalho integrado pelo Dr. Victor Alberto A. Bonfim Martins, Juiz de Direito da 20ª Vara Cível de Curitiba, as assessoras Claudete Ribeiro da Costa Lemos e Tereza Cristina Pinheiro Grenteski, do representante da Associação dos Serventários da Justiça, senhor João Geraldo Lazzarotto, que fica autorizado a se fazer acompanhar, quando do exame de cada uma das Tabelas de Custas de um titular da respectiva serventia e pelo Doutor Manoel José Lacerda Carneiro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná para sob a presidência do primeiro, apresentarem elementos necessários que consubstanciem proposição a ser aprovada pelo Órgão competente.

Publique-se, autue-se e cumpra-se.

Dada e passada nesta Corregedoria da Justiça, aos nove (9) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa (1990).



PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CHAMAMENTO A REMOÇÃO Nº 07/90

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,


FAZ SABER, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 76-89-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão do Cível da Comarca de entrância inicial de PARAÍSO DO NORTE Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa. (13.08.90). Eu, Francisco Romel Almeida, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Bastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba-Guerra, Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

EDITAL DE CHAMAMENTO A REMOÇÃO Nº 08/90

A Bacharel MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos os interessados que reúnem os requisitos legais - por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 129-89-A - de conformidade com o artigo 160 e seu parágrafo 1º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado com a redação dada pela Lei nº 8.280/86, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados na forma da Lei, o prazo para recebimento de pedidos de REMOÇÃO, para preenchimento do cargo de Escrivão Distrital de SERTANEJA, Comarca de entrância intermediária de CORNÉLIO PROCÓPIO. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa. (13.08.90). Eu, Francisco Romel Almeida, funcionário da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Bastelli Munhoz, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, Maria Lúcia G. Cachuba-Guerra, Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 133/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08174/90, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor do Excelentíssimo Senhor Doutor WALTER BORGES CARNEIRO, Juiz deste Tribunal, para todos os efeitos legais, o tempo de 11 (onze) anos e 146 (cento e quarenta e seis) dias, por serviços prestados à Secretaria do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, já descontado o tempo paralelo, nos períodos compreendidos entre 14 de agosto de 1962 e 28 de junho de 1963, 27 de junho de 1963 e 05 de fevereiro de 1965 e, entre 05 de fevereiro de 1965 e 19 de setembro de 1972, incluindo 120 (cento e vinte) dias de férias, alusivas aos exercícios de 1969 e 1971, 01 (um) ano relativo a incorporação ao acervo de serviço público, correspondente aos quinquênios compreendidos entre 14 de agosto de 1962 e 13 de agosto de 1967 e de 13 de agosto de 1967 e 13 de fevereiro de 1972, consoante o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n. 6174/70.
Curitiba, 13 de agosto de 1990.

L M / ✓
LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 134/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08297/90, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor do Excelentíssimo Senhor Doutor TELMO CHEREM, Juiz deste Tribunal, os seguintes tempos de serviço, já descontado o tempo paralelo:

I - para o efeito de aposentadoria, disponibilidade e consequente acréscimo de adicionais quinquêniais, o tempo de 15 (quinze) anos por serviços profissionais de advocacia nos períodos de 25 de abril de 1974 e 11 de março de 1976, em que era inscrito como estagiário, e de 06 de maio de 1976 e 25 de junho de 1989, com inscrição originária, com fulcro no artigo 77, da Lei Complementar n. 35/79, de 14 de março de 1979, combinado com o artigo 111 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e artigo 10. do Decreto-Lei n. 2019/83, de 28 de março de 1983, e,

II - para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 01 (um) ano e 036 (trinta e seis) dias, pelo exercício do cargo de Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, no período de 26 de junho de 1989 e 02 de agosto de 1990, adotando-se o dispositivo legal previsto no parágrafo único do artigo 147, da Lei Estadual n. 4215/63, de 27 de abril de 1963.

Curitiba, 13 de agosto de 1990.

L M / ✓
LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 135/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08336/90, resolve:

M A N D A R C O N T A R

em favor do Excelentíssimo Senhor Doutor WALTER BORGES CARNEIRO, Juiz deste Tribunal, os seguintes tempos de serviço, já descontado o tempo paralelo:

I - para o efeito de aposentadoria, disponibilidade e consequente acréscimo de adicionais quinquêniais, o tempo de 15 (quinze) anos por serviços profissionais de advocacia, nos períodos de 12 de outubro de 1972 e 25 de janeiro de 1974, em que era inscrito como estagiário, e de 07 de março de 1974 e 28 de novembro de 1987, com inscrição originária, com fulcro no artigo 77, da Lei Complementar n. 35/79, de 14 de março de 1979, combinado com o artigo 111 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e artigo 10. do Decreto-Lei n. 2019/83, de 28 de março de 1983, e,

II - para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 02 (dois) anos e 242 (duzentos e quarenta e dois) dias, pelo exercício do cargo de Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, no período de 29 de novembro de 1987 e 02 de agosto de 1990, adotando-se o dispositivo legal previsto no parágrafo único do artigo 147, da Lei Estadual n. 4215/63, de 27 de abril de 1963.
Curitiba, 13 de agosto de 1990.

L M / ✓
LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 631

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 87/90, DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL. Impe-
trante: José Dilermando Ribeiro de Macedo.- Adv.: Deolindo Esturillo.
Impetrado: Dr. Juiz de Direito.- Litisconsorte: Paraná Consórcio.-
DESPACHO: 1. José Dilermando Ribeiro de Macedo, brasileiro, casado,
advogado, domiciliado nesta Capital, impetra o presente mandado de
segurança por considerar ilegal a decisão do Dr. Juiz de Direito da
14ª Vara Cível desta Capital que deixou de receber, por intempestiva,
a apelação que interpôs contra a sentença proferida nos autos nº
456/89, de Ação de Depósito contra si movida por Paraná Consórcio.
Sentindo-se ferido no seu direito, dito líquido e certo, pede o defe-
rimento da liminar, "para determinar que o Juízo "a quo", ..., rece-
ba em ambos os efeitos, a "Apelação" protocolada em tempo hábil", com
a concessão, afinal, do "writ". 2. Tanto a regra da lei (art. 5º,
II, Lei nº 1.533/51), como a Súmula da jurisprudência predominante
no Supremo Tribunal Federal (verbete nº 267), afirmam o descabimen-
to do mandado de segurança contra "despacho ou decisão judicial, quan-
do haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modifica-
do por via de correição". Não obstante, a doutrina e a jurisprudên-
cia, inclusive da Corte Suprema, têm admitido o "mandamus", em ca-
ráter excepcional, para amparar os direitos subjetivos lesados por de-
cisões judiciais inatacáveis por recurso com efeito suspensivo, cuja
reparação poderá resultar comprometida pelo decurso do tempo ou pe-
los efeitos imediatos da decisão ilegal, com se colhe, v.g., no jul-
gado estampado na R.T.J. 42/66: "Só excepcionalmente, quando não hou-
ver outro remédio eficaz e verificado o pressuposto de se tratar de
direito líquido e certo, se pode admitir mandado de segurança contra
decisão judicial que caiba recurso". Dita excepcionalidade se justifi-
ca na medida em que não se pode transformar a garantia constituic-
onal, como adverte o Ministro Antônio Neder, "num sucedâneo do recur-
so adequado previsto em lei, porquanto uma tal liberalização subverte
a ordem jurídico-processual e produz resultados prejudiciais à Justi-
ça." (R.T.J. 81/884). Assim não fosse, o remédio, de heróico, tor-

Os requerentes cessaram-se sob regime de Comunhão de Bens em 17/05/84 ; em 23/06/89 obtiveram a Guarda e Responsabilidade de um menor, o adotante não é parente dos adotantes, o menor foi registrado na Comarca de Piraquara, a mãe do menor encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Advogado Walter Hélio de Lima Martins, x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

Nos autos autos foi proferido despacho de fls. 15, cujo teor é o seguinte: Cite-se a mãe do menor, através de edital, com prazo de trinta dias, para manifestar-se, querendo, a respeito da presente pedido. Em 25/07/90. (a.) Josely Ribas Dittrich - Juíza Substituta, x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

É para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, para a citação do(a) requerido(a), identificando-o(a) de que a não contestação da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias que fluirá a partir da audiência supra designada, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e duas.

EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA A CITAÇÃO DE JADIR RODRIGUES FERREIRA

O(A) DOUTOR(A) EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAQUARA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente o(a) Senhor(a) JADIR RODRIGUES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 142 / 90, Ação Conversão Divórcio, em que figura como requerente o(a) Senhor(a) MARIA OLIVIA PADOVAN como requerido(a) o(a) ora citando(a), tendo o(a) primeiro(a) alegando em síntese, o seguinte:

Que pelo Juízo da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, procedeu a Separação Judicial da requerente e de seu ex-marido, sendo que a sentença transitou em julgado em 24/11/86. O requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido. Advogado: Roberval Kugler Mendes, x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

Cite-se o requerido por edital com prazo de trinta dias, para audiência, dia 14/novembro/1.990, às 14:30 horas. Em 03/agosto/1.990. (a.) EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI - JUIZ DE DIREITO, x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

É para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, para a citação do(a) requerido(a), identificando-o(a) de que a não contestação da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias que fluirá a partir da audiência supra designada, presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e duas.

EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PORECATU EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

CITAÇÃO com o prazo de 30 (trinta) dias, os FUS OUSSENTES, incertos e desconhecidos, e ANTONIO BALBINO DE SOUZA E S/MULHER SE CASADO FOR, para todos os atos de Ação de Usucapião Especial sob nº 363/89 proposta por SANTA SIMIONATO SELLERI, sobre o imóvel no final descrito, em cujo feito foi designado o dia 23 de Outubro de 1.990, às 13:30 horas, para a audiência preliminar de justificação de posse, ficando cientes de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e que fluirá a data que apreciar justificado o posse, independente de nova intimação. (Art. 943 c/c § 1º do 942 do CPC) para responderem, querendo, o que proposto sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "Um lote urbano de terras, de nº 03 (três), do quadro nº 20 (vinte), de planta geral da cidade de Florópolis/Pr; sito à Rua Esqueleto Braz da Silva, contendo como benfeitoria uma casa de madeira coberta com telhas, para servir como residência, pertencendo as seguintes medidas, divisões e confrontações: "Pela frente com a Rua Esqueleto Braz da Silva, numa extensão de 7,50 metros; Pelo lado direito com a Rua dos Reis numa extensão de 28,00 metros; Pelo lado esquerdo com a dita nº 04, da mesma quadra, numa extensão de 28,00 metros; e, finalmente, pelos fundos, com a dita nº 01, do Quadro "C", Vila Pernambuco, numa extensão de 7,50 metros, perfazendo assim, a área total de 210,00 metros quadrados". E por que chegue

no conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, o qual será afixado e publicado no fórum da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa (02-08-1.990). Eu, LUIZ CARLOS BOER (DEISE) MOTA BALBINO WIEDERKEHR, Escrivão Juramentado que datilografarei e subscrevi.

T: 73060 P. 1348 LUIZ CARLOS BOER JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE PONTA GROSSA EDITAL Nº 01/90

O DOUTOR HAMILTON MUSSI CORRÊA, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTAD DO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 541, ART. 6º, DE 12 DE SETEMBRO DE 1989.

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições para, mediante Concurso Público, preenchimento dos cargos adiante especificados, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho do Tribunal de Justiça, para prestarem serviços no Fórum da Comarca de Ponta Grossa, com regime de 40 (quarenta horas semanais):

Table with 2 columns: CARGO (VIGIA) and Nº DE VAGAS (02)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Das inscrições

As inscrições serão efetuadas na Secretária do Fórum, no período de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça, no horário das 9:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

- Os estrangeiros; Os menores de 18 (dezoito) anos; Os que não tiverem capacidade física e mental; Os que não forem moralmente idôneos ou os que não tiverem no gozo de seus direitos civis e políticos; Os que não estiverem quites com o serviço militar.

Em requerimento de inscrição, que será fornecido pela Secretária da Direção do Fórum, deverá o interessado pela anexar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada de documento oficial de Identificação; b) Fotocópia autenticada do curso ou diploma correspondente ao cargo ao qual pretende sua inscrição. c) 02 (duas) fotografias 3 X 4, recentes; d) impresso, também fornecido pela secretária do Fórum para que o candidato declare que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios constantes do item I, deste Edital, sendo que a sua não apresentação, quando exigidos, importa na nulidade da aprovação e perda dos direitos dela decorrentes.

II- DAS PROVAS

Os candidatos deverão submeter-se às provas indicadas no Anexo correspondente ao cargo para o qual se inscreveram.

Não haverá segunda chamada para qualquer das provas.

Não será admitido em sala candidato que comparecer após o horário estabelecido.

Será excluído do concurso o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que, durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que se utilizar de notas, impressos ou livros, salvo os textos legais permitidos nos anexos.

III- DOS PROGRAMAS

O programa para a prova é constante do Anexo I que faz parte deste Edital.

IV- DO JULGAMENTO DAS PROVAS

As notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) serão atribuídas ao candidato pelos examinadores e lançadas em lista de seu uso exclusivo, a qual será encaminhada ao Presidente da Banca examinadora respectiva.

V- DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco). Todas as etapas das provas serão eliminatórias. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota obtida.

Em caso de empate terá preferência o candidato mais idoso.

O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da decisão sobre o pedido de inscrição caberá pedido de reconsideração ao Juiz, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça do Edital que noticiar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.

O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora encarregada, expondo suas razões.

Não haverá justificação para o não atendimento a qualquer regra constante deste Edital.

O prazo de validade dos concursos é de 02 (dois) meses, prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça

O candidato aprovado será submetido a exame no serviço médico do Tribunal de Justiça e só será contratado após a expedição de laudo comprobatório de aptidão física e mental para o exercício das funções inerentes ao cargo que irá ocupar.

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela banca Examinadora correspondente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir este Edital que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado na Forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e noventa (1990).

HAMILTON MUSSI CORRÊA
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

F.-CR\$ 11.250,00 - TRIB. JUSTIÇA - P. 1608

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, que virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 156/89 de INTERDIÇÃO em que é interdita ANA MARIA PUCCI e interdita ELIZABETE APARECIDA EDUKUENIG, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível Comércio e Anexos desta Cidade e Comarca, foi proferida a sentença de interdição e seguiu transcrita. Vistos e examinados estes autos de interdição, nº 156/89, em que é requerente ANA MARIA PUCCI, brasileira, casada, do lar, residente e domicíliada em esta Cidade, na rua Fagundes Varela, nº 23, e requerida ELIZABETE APARECIDA EDUKUENIG, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domicíliada na rua Fagundes Varela nº 23, nesta Cidade. Intentou a suplicante o presente pedido, através do procurador judicial, legalmente constituído, aduzindo, em síntese, que é portadora de deficiência mental, a qual, desde seu nascimento, demonstrou ser sua vontade, satisfatoriamente, não tendo condições de expressar sua vontade, regularmente citada a suplicada, o prazo para apresentar contestação. Levado a efeito o exame pericial, foi designada audiência de instrução e julgamento, onde não foram produzidas provas, e em alegação final, a suplicante reiterou os termos do pedido inicial, no que foi seguida pelo ilustre representante do Órgão Ministerial. Relatados, decidido. Preteritos e requerida a interdição de sua irmã, explicitando na peça exordial os motivos que revelam sua anomalia psíquica, os quais resultaram comprovados no interrogatório lavrado a cabo, bem como, através da pericia médica, consoante de inferir do laudo de fls. 25 a 27, que conclui que a requerida é portadora de quadro compatível com o diagnóstico de oligofrenia, de grau que a impede de

autodeterminar-se. Em esse sentido, julgo procedente a pretensão inicial, e ante a incapacidade absoluta da requerida, DECRETO, sua interdição para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe, outorgante, e requerente. Procedam-se as publicações previstas no artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente peça, mandado ao ofício competente. Dispensa a suplicante da especialização de bens em hipoteca, face seu presumido idoneidade. Registre-se. Intimem-se. P. Grossa, 11 de junho de 1.990. (a). LUIZ LOPES, JUIZ DE DIREITO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandei expedir o presente, que será publicado e afixado na forma e sob as penas de lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quatro (04) dias do mês de julho (07) de mil novecentos e noventa (1.990).

TRAJANO AUGUSTO S. PEIXOTO
Juiz de Direito Substit.

COMARCA DE RESERVA

EDITAL DE USUCAPIÃO
(PRAZO DE TRINTA(30) DIAS)

EDITAL DE CITAÇÃO DO REUS ANTONIO FORTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.

O DOUTOR LUIZ MATEUS DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA COMARCA DE RESERVA-ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente Cit os reus ausentes, incertos e desconhecidos, cpm o prazo de Trinta(30) dias, que correrá em cartório a partir da data da publicação do presente, pefiço, digo, para tomarem conhecimento do que consta nos autos nº 53/90 de Ação de Usucapião requerido por JOSÉ TABORDA DE OLIVEIRA e sua mulher VALDIVINA FARIAS DE OLIVEIRA, referente a uma área de terras mrf, digo, medindo 35,00 alqueires ou seja 847.000,00 m2, localizada em Botocudos, Fazenda Ribeirão Bonito, neste Município, cuja área com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco OPP, cravado do a margem de uma estrada particular e a margem direita do rio Botocudos, segue margeando o referido rio águas abaixo pela mesma margem, em confrontação com as terras de José Rodrigues da Silva e José Taborda de Oliveira, numa extensão com terras de J, digo, numa extensão de 1.385,60 mts. Encontrando al o marco nº01, cravado a margem direita do Rio Botocudos e a margem da estrada que liga Rosário-Reserva. Daí segue margeando a referida estrada pelo lado direito no sentido Reserva, em confrontação com terras de José Taborda de Oliveira, José Rodrigues de Almeida, Ordes Mendes Betim, Cemitério Local; Alfredo Antunes da Rosa, Elói Fortes Lopes, Eido Pontes de Paula, nos seguintes rumos e distâncias: 00006, NE com 34,70 mts; 71054, SE com 36,30 mts; 63006, E com 26,40 mts; 85, digo, 84020, SE com 19,60 mts; 73017, NE com 41,48 mts; 73043, NE com 23,60 mts; 41009, SE com 76,70 mts; 22018, SE com 29,30 mts; 46002, SE com 23,10 mts; 23,19 SE com 24,090 mts. 64035, SE com 20,50 mts. 89000 NE com 48,40 mts; 68035, SE com 44,20 mts; 81038, SE com 339,20 mts; 66058, NE com 33,70 mts; 57027 SE com 200,80 mts; 47032, SE com 80, mts; 32034, SE, com 40,30 mts; 07035, SE 17,30 mts; 36050, SE, com 43,80 mts. 40050, SE op, 23,80 mts. 24,38, SE com 32,50 mts; 52008, SE com 101,80 mts; 43022, SE, com 43,40 mts; perfazendo uma extensão de 1.411,60, mts de estrada, encontrando al o marco nº 02 cravado a margem da estrada. Daí segue confrontando com terras de João Maria de Lima e Iria T Gonçalves Russe, no rumo 20030, SE, com 538,00 mts. Encontrando al o marco nº03, Daí defletindo a direita, segue confrontando com terras de Antonio Bueno Fortes e José Maria Peixoto; rumo: 85030, NW com 479,30 mts. Encontrando al o marco nº04 cravado a margem da estrada particular referida no início do caminhamento. Daí dr, digo, segue margeando a estrada, particular em confrontação com terras de Ordes Mendes Betim, nos seguintes rumos e distâncias: 23031, NW com 150,30 mts; 37020, NW com 78,10 mts. 20047, NW, com 121,80 mts; 34007, NW com 44,00 mts. 42008 NW com 75,20 mts. da estrada particular e a margem direita do rio Botocudos, mencionado no início fo v, digo, no início do caminho, fechando a poligonal.

Pelo despacho de fls. 25 dos autos supra citados para a realização da audiência foi designado o dia 20-09-90, às 14:00 horas, na sala de audiência do Fórum desta Comarca. E para que chegue ao conhecimento de todos os reus ausentes incertos e interessados e desconhecidos e não possam de futuro alegar ignorância, expedi este a ser publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ficando cientes de que a falta de contestação no prazo legal presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos 15 de Maio de 1990. Eu (Jane Mary Heil Plem), Escrivã, datilografei, subscrevi.

T. 73091 P. 1352

COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ALCIDINO FELIX GULIN, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Mario José Maré, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos desta Cidade e Comarca de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA o requerido ALCIDINO FELIX GULIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparendo contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão acertos os fatos verdadeiros os fatos articulados na inicial dos autos de SERVIÇÃO nº 186/88 em que é requerente a Companhia Paranaense de Energia-Copel e requerido Alcindo Felix Gulim, cujo resumo da petição adiante segue: ...